



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5061/2021**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao contrato firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Confissão Consolidação e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 3.529, de 27 de julho de 1999.

**Art. 2º.** O Aditivo de que trata esta lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173, de 2020, para alteração das condições no contrato aditado.

**Art. 3º.** Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156,158,159 inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal nos termos do § 4º do art.167 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.





Cidade do Povo

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato de Confissão Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o art. 1º.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 02 de dezembro de 2021.

  
**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

